



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 87
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Cria Promotoria de Justiça de Carmópolis, e mais uma Promotoria de Justiça Especial Cível de Aracaju, altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na 1ª entrância, a Promotoria de Justiça de Carmópolis e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º. Fica criada, na 2ª entrância, mais uma Promotoria de Justiça Especial Cível de Aracaju e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º. O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 176. O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

I -

a) ...

b) ...

c) ...

II – Na Primeira Instância:

a) Na Segunda Entrância, 73 (setenta e três) cargos, sendo 11 (onze) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 07 (sete) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 07 (sete) Promotores de Justiça Distrital; 20 (vinte) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e 13 (treze) Promotores de Justiça Especial.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 87
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Procurador de Justiça</i>	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	1ª	23	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	15	38
Promotor de Justiça	2ª	20	
Promotor de Justiça Especial	2ª	13	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	07	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	06	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	07	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	11	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	2ª	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	2ª	01	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	2ª	01	73



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 87
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

b) na Primeira Entrância, 39 (trinta e nove) cargos, sendo 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça e 15 (quinze) Promotores de Justiça Auxiliar."

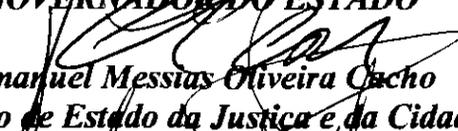
Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90 passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

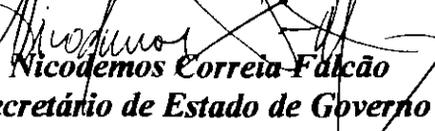
Art. 4º. As despesas resultantes desta Lei Complementar correm à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


Emanuel Messias Oliveira Cacho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania


Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo